



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 13/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001722/2022-83
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Reconhecimento de diploma de pós-graduação em ADMINISTRAÇÃO

Em face à Resolução nº 273, de 09 de novembro de 2020 far-se-á a análise do processo 23118.001722/2022-83.

Prezado Dr. Omar Siena, Presidente da CampG.

I. RELATÓRIO

Considerando a Resolução nº 273, de 09 de novembro de 2020 (0530913) far-se-á a análise do processo 23118.001722/2022-83, que tem por objeto, reconhecimento do diploma de pós-graduação em ADMINISTRAÇÃO da demandante MARTA HELENA DE LELLIS.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da seção III da Res 273/CONSEA/2020, que elucida os procedimentos “da admissibilidade dos pedidos e procedimentos iniciais”, se observa os principais documentos:

1. Imagem (0893542) que apresenta entre os pedidos na Plataforma Carolina Bori o encaminhamento do processo em análise.
2. Ofício (0893550), que indica a admissibilidade do processo e encaminha ao Diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.
3. Portaria 12 (0895272) que institui a comissão e demais procedimentos que constitui a Seção IV da Res 273/CONSEA/2020 (0530913), que trata “da revalidação e reconhecimento de diploma”
4. Diante dos trabalhos da comissão se observa a Ata da Reunião PPGA (0942864) que decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, do processo em análise, fazendo constar que:

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 2022, às 10 horas, via Google Meet, em atenção às Portarias Nº 13 e 20/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR, reuniu-se a Banca de Reconhecimento de Diploma de pós-graduação em Administração da demandante MARTA HELENA DE LELLIS. Registra-se, em princípio, que esta banca não teve acesso aos documentos via Plataforma Carolina Bori, conforme versa a Resolução nº 273, de 09 de novembro de 2020, mas via e-mail direto da Comissão de Admissibilidade de Revalidação e Reconhecimento de Diploma (CARRD). Em análise aos documentos encaminhados, a comissão concluiu: I - O Histórico das disciplinas cursadas pela requerente está alinhada ao Programa revalidador; II - Duas ponderações surgiram a partir da dissertação encaminhada: a) Ao aplicar o software Plagius (também exigido em nosso Programa), foi identificado um percentual acima de 35%, sendo recomendado números inferiores à 15%, b) constatou-se que os objetivos propostos na dissertação divergiam dos resultados produzidos, o que afetou a sistematização do documento como um todo; e III - Não foi apresentado artigo final de dissertação publicado em congresso ou revista, nem há referência do mesmo no lattes da requerente até a data de 19 de abril de 2022, e isto é exigido entre os concluintes deste Programa. Em face ao contato esta Comissão decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito. Em atenção ao que versa o artigo 16 da supracitada Resolução, sugerimos a este Colegiado: i) Matrícula na disciplina de Código MAD00001 - Metodologia da Pesquisa em Administração; e ii) Elaboração de Artigo Científico com base nos dados da dissertação a ser publicado conforme as exigências do Programa. Não havendo nada mais a tratar, esta ata foi lavrada e assinada por todos.

Diante dos dados apresentados ressalta-se o que descreve a Ata da Reunião PPGA (0942864), no sentido de observar os aspectos necessários para que o deferimento parcial possa ser reconhecimento como Deferimento, em atenção ao “Art. 15. A análise de mérito procedido pela Banca constará em três possibilidades: I - Deferimento; II - Indeferimento; III - Deferimento parcial.” Da Res 273/CONSEA/2020 (0530913), neste sentido foi exigido da demandante:

- I. Matrícula na disciplina de Código MAD00001 - Metodologia da Pesquisa em Administração;
- II. Elaboração de Artigo Científico com base nos dados da dissertação a ser publicado conforme as exigências do Programa.

Diante das exigências à demandante MARTA HELENA DE LELLIS, se apresenta os documentos Histórico (1133018) que comprova a exigência: I) **Matrícula na disciplina de Código MAD00001 - Metodologia da Pesquisa em Administração**; com a devida aprovação na disciplina. E o documento Comprovante (1133019) onde consta a efetivação da exigência II) **“Elaboração de Artigo Científico com base nos dados da dissertação a ser publicado conforme as exigências do Programa”**

Em continuidade a leitura dos documentos consta o Termo de Declaração PPGA (1136532), que elucida o cumprimento das exigências feitas à demandante:

A Comissão constituída pelas Portarias Nº 13 e 20/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR, em análise aos documentos entregues pela demandante pelo Reconhecimento de Diploma de pós-graduação em Administração da demandante MARTA HELENA DE LELLIS, em específicos o histórico de matrícula no curso de Mestrado em Administração como aluna especial (1133018), na qual obteve aprovação na disciplina MAD00001 Metodologia de Pesquisa em Administração como conceito B, bem como o comprovante de submissão do artigo "Indicadores de Sustentabilidade em Instituições Públicas no Estado de Rondônia " ao periódico Administração Pública e Gestão Social (1133019), esta Comissão entende que **A REQUERENTE ATENDEU TODOS OS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO TOTAL DE SUA SOLICITAÇÃO**. (Negrito meu)

Em continuidade a leitura dos documentos consta o Termo de Declaração PPGA (1136532), que elucida o cumprimento das exigências feitas à demandante consta:

Ata de reunião deliberativa (1150085) onde consta do item 2. Deliberações:

2.1) Reconhecimento de diploma da requerente Marta Helena de Lellis - Processo 23118.001722/2022-83. O presidente da Comissão de Reconhecimento de Diploma da Requerente, Carlos André da Silva Müller informou que, **uma vez satisfeitos os requisitos apontados no deferimento parcial, a comissão elaborou um termo de declaração concedendo deferimento total do reconhecimento do diploma**. Em comum acordo, **o colegiado aprovou a decisão**. (negrito meu)

Após executado os procedimentos de que trata a Res 273/CONSEA/2020 (0530913): “SEÇÃO III DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS E PROCEDIMENTOS INICIAIS”; SEÇÃO IV DA REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA; e em observação ao “Art. 17. Após deliberação do Conselho de Departamento, em caso de revalidação, ou do Colegiado do Programa, em caso de reconhecimento, a Banca de Revalidação/Reconhecimento encaminhará o processo à Câmara de Graduação ou à Câmara de Pós-Graduação, conforme a pertinência, para decisão final e demais andamentos” foi elaborado o Despacho PPGA (1151800) encaminhando o processo à CampPG.

III. CONCLUSÃO

Considerando o que fora descrito neste parecer, de forma específica ao Termo de Declaração PPGA (1136532) “[...] Comissão entende que A REQUERENTE ATENDEU TODOS OS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO TOTAL DE SUA SOLICITAÇÃO” e à Ata de reunião deliberativa (1150085) que elucida “que, **uma vez satisfeitos os requisitos apontados no deferimento parcial, a comissão elaborou um termo de declaração concedendo deferimento total do reconhecimento do diploma**. Em comum acordo, **o colegiado aprovou a decisão**” e estando em conformidade com a Resolução 273/CONSEA/2020 (0530913), sou de PARECER FAVORÁVEL ao reconhecimento de diploma de pós-graduação em ADMINISTRAÇÃO da demandante MARTA HELENA DE LELLIS.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 28/11/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174909** e o código CRC **9DAA3628**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001722/2022-83

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Administração de Marta Helena de Lellis.

Interessado: Marta Helena de Lellis, CARRD

Parecer: 13/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo.

Decisão:

Na 101ª sessão ordinária, em 07/12/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao reconhecimento de diploma de pós-graduação em ADMINISTRAÇÃO da demandante MARTA HELENA DE LELLIS".

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 07/12/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184634** e o código CRC **4EA6C7A5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 13/2022 /CAMP/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1174909) e Despacho Decisório nº 17/2022/CAMP/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1184634) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184661** e o código CRC **200615F1**.